

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2003
(Do Sr. MEDEIROS)

Institui o Fundo Nacional do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional do Idoso, destinado ao financiamento da política de Assistência Social para os idosos.

Art. 2º O Fundo Nacional do Idoso é constituído de cinco por cento da Contribuição Social para Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, de que trata a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, e de dez por cento da arrecadação dos concursos de prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Art. 3º A aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Idoso observará a prioridade para a manutenção de Centros de Convivência ou entidades similares, nos quais deve ser prestado apoio integral ao idoso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos no exercício subsequente.

JUSTIFICAÇÃO

Vimos aprovado por este Congresso o Estatuto do Idoso, o qual representa importante conquista na proteção dos direitos das pessoas idosas neste País.

O Estatuto tem o mérito principal de reunir em um só instrumento todas as normas de proteção aos idosos, ao dispor sobre seus direitos básicos, como vida, liberdade, dignidade, respeito, alimentos, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho, previdência e assistência social, habitação e transporte.

Especial inovação traz o Estatuto ao criminalizar condutas lesivas aos direitos dos idosos, tais como a discriminação, os maus-tratos, o abandono por familiares e a omissão no atendimento à saúde, dentre outros, a par de imprimir rigoroso controle e fiscalização das entidades que prestam atendimento ao idoso, a exemplo de abrigos, casas-lares e centros de convivência.

Todavia, essa norma se mostra incompleta ou omissa, no que tange à instituição do Fundo Nacional do Idoso, por apenas assinalar sua futura criação, conforme dispõe o art. 115 do Projeto aprovado, *in verbis*:

“Art. 115. O Orçamento da Seguridade Social destinará ao Fundo Nacional de Assistência Social, até que o Fundo Nacional do Idoso seja criado, os recursos necessários, em cada exercício financeiro, para aplicação em programas e ações relativos ao idoso.”

Entendemos que se deva, desde logo, promover a criação do Fundo Nacional do Idoso, no qual serão alocados todos os recursos da Assistência Social comprometidos com a atenção aos idosos carentes.

Para isso, estamos propondo a vinculação de 5% (cinco por cento) da receita da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS e 10% (dez por cento) da receita de Concursos de Prognósticos administrados pela Caixa Econômica Federal.

Essas duas fontes de receita da Seguridade Social, previstas no art. 195 da Constituição Federal, apresentam os seguintes números,

em 2003: COFINS - 48,7 bilhões de reais; Concursos de Prognósticos – 391,0 milhões de reais.

Com base nesses quantitavos, o Fundo Nacional do Idoso teria, em 2003, cerca de 2,474 bilhões de reais para a implementação da Assistência Social aos idosos necessitados.

Vale destacar que, no ano em curso, a previsão de gastos com os idosos totaliza somente 1,8 bilhão de reais. Neste montante está incluído o pagamento do benefício de prestação continuada, que absorve a cifra de 1,73 bilhão de reais.

Dos 70,0 milhões de reais restantes, excluídos os gastos operacionais, sobram apenas cerca de 57,0 milhões de reais para o atendimento assistencial em abrigos, casas-lares e centros de convivência, dentre outros, o que evidencia a desproporção de recursos para o trabalho da Assistência Social aos idosos.

Assim, conforme o Projeto ora apresentado, os recursos do Fundo Nacional do Idoso para as ações assistenciais se elevariam para um valor estimado de 731 milhões de reais, levando-se em conta os números do corrente ano.

Temos a convicção de que o Brasil deve se empenhar na prestação de um atendimento condigno aos nossos idosos, tendo por ideal a aproximação com os padrões de países como a Itália, em que os Centros de Convivência disponibilizam um atendimento integral, com atividades culturais, esportivas e de lazer e monitoramento do estado de saúde dos idosos.

Em vista da importância da matéria para os 14,5 milhões de idosos brasileiros, contamos com o apoio dos ilustres Pares a este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado MEDEIROS

2003.320400.116